



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 080/89

AUTORIZA DOAR ÁREA PARA FINS ESCOLARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

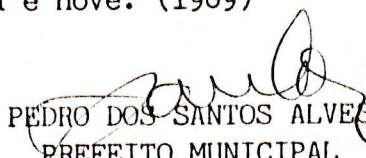
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar uma área de 4.500m² (quatro mil e quinhentos Metros Quadrados), situada na localidade denominada "Três Morros ou Fonseca", na sede deste Município ao Governo do Estado do Espírito Santo (Secretaria De Estado de Educação), onde o donatário já construiu a Escola "Santo Antonio", para atender aos estudantes carentes daquela região.

Parágrafo Único - O Imóvel está registrado no Cartório de 1º Ofício - Registro Imobiliário da Comarca de São Mateus no livro 3-A, às folhas 188 nº de Ordem 2.174, de 25.05.84.

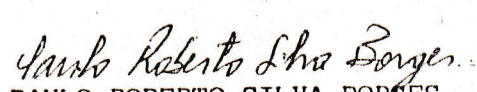
Art. 2º - As despesas com referência a lavratura da escritura e outras, correrão por conta do Poder Público Estadual, sem ônus para esta Municipalidade.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas os termos da Lei nº 019/84, bem como outras disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos (14) quatorze dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e nove. (1989)


PEDRO DOS SANTOS ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Gabinete desta Prefeitura, na data supra.


PAULO ROBERTO SILVA BORGES
Secretário Municipal de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 082/89

ALTERA REDAÇÃO DO ART. 5º, DA LEI Nº 025
DE 04.11.83 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - O Art. 5º da Lei nº 025 de 04 de novembro de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

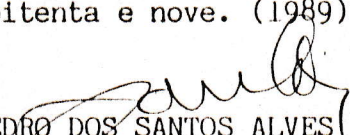
"Art. 5º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, por Decreto, a correção dos valores constantes do Art. 1º da presente Lei, com base na variação dos BTN's (Bônus do Tesouro Nacional) instituídos pelo Governo Federal."

Art. 2º - Os valores básicos e os limites fixados, são os constantes do anexo desta Lei.

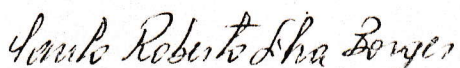
Art. 3º - Nenhum servidor público Municipal poderá perceber mais de 05 (cinco) diárias por mês, exceto os Motoristas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos (18) dezoito dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e nove. (1989)


PEDRO DOS SANTOS ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Gabinete desta Prefeitura, na data supra.


PAULO ROBERTO SILVA BORGES
Secretário Municipal de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

ANEXO DA LEI Nº 082/89

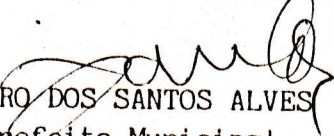
TABELA DE DIÁRIAS

DIÁRIAS NO ESTADO	ALIMENTAÇÃO	PERNOITE
Para todos os Servidores Públicos sem distinção	NCz\$100,00	NCz\$150,00

DIÁRIAS FORA DO ESTADO	ALIMENTAÇÃO	PERNOITE
Para todos os Servidores Públicos sem distinção	NCz\$150,00	NCz\$225,00
As diárias fora do Estado, serão acrescidas de 50% (cinquenta por cento) aplicadas as diárias normais, fixadas para cada padrão. (conforme demonstrativo acima)		

DIÁRIAS DENTRO DO MUNICÍPIO	ALIMENTAÇÃO	PERNOITE
Para todos os Servidores Públicos sem distinção	NCz\$50,00	NCz\$75,00
As diárias para dentro do Município serão correspondentes a 50% (cinquenta por cento) das diárias normais, fixadas para cada padrão. (conforme demonstrativo acima)		

São Mateus, 18 de dezembro de 1989.


PEDRO DOS SANTOS ALVES
Prefeito Municipal